



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O T C - 01.018/12

*Administração Direta Municipal. **MUNICÍPIO de PATOS.**
Inspeção em obras públicas. Regularidade das despesas pagas em 2012 e 2013 com recursos municipais. Encaminhamento dos autos à DICOP para avaliação final da obra.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02785/15

RELATÓRIO

01. Cuida o presente processo de **inspeção de obras** da análise preliminar da **obra de execução de macro drenagem no Município de Patos – PB**. A **Auditoria**, em relatório de fls. 1400/1404, verificou o **seguinte**:
 - 01.01.** Não foram constatadas irregularidades nos quantitativos dos serviços de engenharia medidos até o 3º boletim de medição referentes à execução da drenagem do canal;
 - 01.02.** Quanto a itens contidos em serviços iniciais, faz-se necessário o detalhamento do BDI da obra, do item 1.1.4.1 referente a Encargos Sociais Complementares e apresentação da relação de pessoal administrativo com seus respectivos contratos de prestação de serviços para possibilitar melhor avaliação e posicionamento sobre a regularidade da despesa;
 - 01.03.** Necessidade de encaminhamento do termo de convênio, contrato de prestação de serviços e relação de pagamentos atualizada;
02. Após **citação**, o gestor **não se manifestou nos autos**.
03. O **MPjTC**, instado a se pronunciar, em cota da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou (fls. 1411), pelo **encaminhamento** dos achados da **Auditoria** levantados até o momento ao **Órgão de Fiscalização da União**, a quem caberá pronunciar-se sobre a execução da obra em sua totalidade – tendo em vista que os **recursos são em sua quase totalidade federais (97,5%)**, **arquivando-se** o presente processo.
04. **Citada**, a autoridade responsável **apresentou esclarecimentos**, analisados pela **Auditoria**, fls. 1478/1486, que **concluiu**:
 - 04.01.** Não foram constatadas irregularidades nas despesas liquidadas e pagas durante o exercício de 2012, no montante de R\$ 19.110.669,88 (dezenove milhões, cento e dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sob responsabilidade do ex-gestor municipal, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho;
 - 04.02.** Não foram constatadas irregularidades nas despesas liquidadas e pagas entre os meses de janeiro e agosto de 2013, no montante de R\$ 5.724.903,52 (cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos), apropriados nos boletins de medições 13 (treze) a 16 (dezesseis), sob responsabilidade da atual gestora, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta;
 - 04.03.** Sugere, por fim, a notificação do gestor para conhecimento do teor deste relatório e que sejam os autos devolvidos à Divisão de Controle de Obras Públicas para avaliação final da obra quando dos repasses finais dos valores envolvidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. O **MPjTC**, em Parecer da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 1500), **reiterou seu pronunciamento anterior.**

01. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo.** É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A **obra** cuja execução se acompanha nestes autos conta com **97,5%** de seus **recursos provenientes do Governo Federal**, o que desloca a competência fiscalizatória para o âmbito do **Tribunal de Contas da União**. Acolho, pois, a **manifestação ministerial** e **voto** no sentido de que esta **2ª Câmara**:

1. Julgue regulares as despesas liquidadas e pagas durante os exercícios de 2012 e 2013 com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Patos;
2. Devolva o processo à DICOP para a avaliação final da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.018/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Julgar regulares as despesas liquidadas e pagas durante os exercícios de 2012 e 2013 com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Patos;***
- 2. Devolver o processo à DICOP para a avaliação final da obra.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de setembro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 8 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO